

São Paulo, 29 de abril de 2021.

Ofício Nº 034/2021 Promotoria GEVID - Núcleo Central/MPSP

Ref.: Manifestação sobre o Projeto de Lei 117/2021, e que institui a "Semana Maria da Penha nas Escolas".

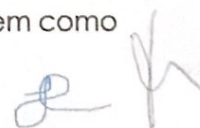
Ilustríssimos/as Senhores/as

Vereadores/as

A Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica da Capital - Promotoria GEVID - do Ministério Público do Estado de São Paulo, instituída pela Lei Complementar nº 1.268 de 21/7/15, vem se manifestar a respeito do **Projeto de Lei Nº 117/21**, em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo, para **instituir a "Semana Maria da Penha nas Escolas"**.

A Promotoria GEVID, além da atribuição para o enfrentamento dos delitos de violência doméstica e familiar contra as mulheres de todas as idades ocorridos na comarca da Capital e efetivação da Lei Maria da Penha, por meio dos inquéritos policiais e ações penais visando a responsabilização adequada dos/as autores/as de violência; atua também na prevenção a este tipo de delito, por meio de Projetos institucionais e interinstitucionais e, ainda, atua na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da mulher vítima de violência doméstica e familiar, por meio do acompanhamento e fiscalização das políticas públicas relativas ao tema, fazendo uso, para tanto, de inquérito civil, ação civil pública, etc.

Conforme estabelecido na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres o poder público e a sociedade devem realizar ações pautadas não somente na responsabilização dos autores de violência, mas também em prevenção, assistência e garantia de direitos das mulheres. Para prevenir é preciso conhecer e, para tanto, é indispensável levar para os bancos escolares informações sobre a violência contra as mulheres e tudo o que ela significa. É preciso oportunizar às crianças e adolescentes, bem como



a toda comunidade escolar, a reflexão sobre valores socialmente arraigados que precisam ser mudados para a construção de uma sociedade baseada no respeito aos direitos humanos.

Nesta perspectiva a proposta do **Projeto de Lei 117/2021** que institui a **"Semana Maria da Penha nas Escolas"** se apresenta como um importante caminho para a construção dessa sociedade, na medida que, conforme o **artigo 2º** do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, **contribuirá para que os alunos e alunas conheçam, a Lei Maria da Penha e junto com a comunidade escolar desenvolvam valores de respeito aos direitos humanos e participem do enfrentamento à violência contra as mulheres.**

Art. 2º A ser realizada anualmente no mês de março na Rede Pública Municipal de Ensino de São Paulo, com os seguintes objetivos:

- a - Contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;
- b - estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- c - conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos;
- d - Explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.

Além dessa ação fundante, o PL 117/21 vem atender ao preconizado em várias legislações que defendem a dignidade humana e os direitos das mulheres, com destaque para duas delas:

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

"Artigo 8:

Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a:

- a) **promover o conhecimento e a observância do direito da mulher** a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos;
- b) **modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres**, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher; [...]"





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA DA CAPITAL



Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha

Artigo 8º

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

Desta forma, cabe à Promotoria GEVID saudar e apoiar o **PL 117/21** da Câmara Municipal de São Paulo, pela proposta de **instituir a “Semana Maria da Penha nas Escolas”**.

Sem mais para o momento, nos despedimos com votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Silvia Chakian de Toledo Santos
Promotora de Justiça Secretária Executiva da
Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica da Capital

Fabiana Dal' Mas Rocha Paes
Promotora de Justiça da
Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica da Capital

Fernanda Priscilla Bergamaschi Moretti lassuoka
Promotora de Justiça da
Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica da Capital